



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 831, DE 19 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração do artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 166 de 12 de novembro de 2021 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar”.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 166 de 12 de novembro de 2001, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, sendo:

- I- um representante titular, e um suplente indicados pelo Poder Executivo;
- II- dois representantes titulares e dois suplentes dos trabalhadores da educação e de discentes;
- III- dois representantes titulares e dois suplentes de pais de alunos matriculados na Rede de Ensino;
- IV- dois representantes titulares e dois suplentes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal afim, registrada na ata;

Parágrafo único. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 4º Os membros têm seu mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de junho de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 19 de junho de 2026.